

**ATA DA 260ª SESSÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO, REALIZADA EM 17/12/2020.**

1 Às dez horas do dia vinte e quatro de novembro de dois mil e vinte, realizou-se por meio  
2 de videoconferência por intermédio da ferramenta Zoom a 260ª reunião do Tribunal  
3 Regional de Ética e Disciplina, cujos trabalhos foram coordenados pela Presidente  
4 CARLA CRISTINA TASSO CRCES 010553/O, que contou com a presença dos membros:  
5 Contador REINALDO MARQUES CRCES 004202/O, Contadora ANA RITA NICO  
6 HARTUIQUE CRCES 005859/O, Contador GUSTAVO DA SILVA MIRANDA CRCES  
7 011185/O, Contador ROBERTO SCHULZE CRCES 006880/O, Contadora PAULA  
8 NAZARETH KOEHLER CRCES 007854/O, Contadora SIMONY PEDRINI NUNES RATIS  
9 CRCES 008066/O, Contador MIGUEL DOS SANTOS COSTA CRCES 003492/O,  
10 Contadora MONICA FERNANDA SANTOS PORTO PIRES CRCES 016492/O, Técnico  
11 em Contabilidade RODRIGO SANGALI CRCES 011870/O, Contador MARIO ZAN  
12 BARROS CRCES 010163/O, Técnico em Contabilidade CLAIR MARTINS DA SILVA  
13 CRCES 008717/O. **Ausência justificada:** Contador RONEY GUIMARÃES PEREIRA  
14 CRCES 006049/O. **Ausência não justificada:** Contador CARLOS DARLAN PATIL  
15 CRCES 010206/O e Contadora RAQUEL CRISTINA NICOLAU BARBOSA CRCES  
16 008020/O. Os trabalhos foram iniciados na seguinte ordem: **I - APROVAÇÃO da ATA de**  
17 **Nº 265 DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA e de nº 259ª do TRIBUNAL REGIONAL**  
18 **DE ÉTICA E DISCIPLINA. II -** Na ordem do dia, foram julgados os seguintes processos:  
19 Número do processo: U-2019/000125 - Fato único: Deixar de elaborar escrituração  
20 contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios do exercício de 2017 das 05  
21 (cinco) empresas, o que identificamos por meio da Fiscalização Eletrônica, através da  
22 Notificação de nº 2018/000237. **Enquadramento:** Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c  
23 Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 24, incisos V e VI da Res. CFC  
24 1370/11 c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. **Fato 02:** Deixar  
25 de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os  
26 limites e a extensão da responsabilidade técnica perante cliente ou o empregador das 05  
27 (cinco) empresas, o que identificamos por meio da Fiscalização Eletrônica, através da  
28 Notificação de nº 2018/000236. **Enquadramento:** Item 7 do CEPC (NBC PG 01) c/c art.  
29 24, inciso XIV da Res. CFC 1370/11 e art. 1º e 6º da Res. CFC 987/03. **Fato 03:** Firmar  
30 04 (quatro) Declarações Comprobatórias de Percepção de Rendimentos – DECORES,  
31 sem a comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua  
32 emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, o que identificamos por  
33 meio da Fiscalização Eletrônica através do Sistema. **Enquadramento:** Alíneas "c" ou "d"  
34 do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e  
35 "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com art. 24 incisos I, X, XI e XII da Res. CFC  
36 1370/11 e com art. 3º da Res. CFC 1364/2011. Conselheiro Vencedor: ANA RITA NICO  
37 **Decisão: Parecer da Conselheira Revisora no sentido de negar provimento ao**  
38 **Recurso, votando pela manutenção das penalidades aplicadas em 1ª instância:**  
39 **para o fato 01, penalidade disciplinar de MULTA máxima, por ser Reincidente**  
40 **Genérico, no valor de R\$ 2.515,00, acrescido de 04/20 no valor de R\$ 503,00,**  
41 **perfazendo o total de R\$ 3.018,00 (três mil e dezoito reais), conforme Art. 27, letra**  
42 **"c" do DL 9.295/46, c/c Art. 25, inciso I, da Res. CFC 1370/11, com Art. 58, inciso I, e**  
43 **artigo 59, da Res. CFC 1.309/10 e com a Res. CFC 1.553/18. Sendo, portanto,**  
44 **reduzida ao valor máximo permitido de R\$ 2.515,00 (dois mil quatrocentos e dez**  
45 **reais), conforme Art. 27 do Decreto-lei nº 9.295/46; para o fato 02, MULTA máxima,**

46 por ser Reincidente Genérico, no valor de R\$ 2.515,00, acrescido de 04/20 no valor  
47 de R\$ 503,00, perfazendo o total de R\$ 3.018,00 (três mil e dezoito reais), conforme  
48 Art. 27, letra "c" do DL 9.295/46, c/c Art. 25, inciso I, da Res. CFC 1370/11, com Art.  
49 58, inciso I, e artigo 59, da Res. CFC 1.309/10 e com a Res. CFC 1.553/18. Sendo,  
50 portanto, reduzida ao valor máximo permitido de R\$ 2.515,00 (dois mil quatrocentos  
51 e dez reais), conforme Art. 27 do Decreto-lei nº 9.295/46; para o fato 03, MULTA  
52 máxima no valor de R\$ 2.515,00, acrescido de 04/20 no valor de R\$ 503,00,  
53 perfazendo o total de R\$ 3.018,00 (três mil e dezoito reais), conforme Art. 27, letra  
54 "c" do DL 9.295/46, c/c Art. 25, inciso I, da Res. CFC 1370/11, com Art. 58, inciso I, e  
55 artigo 59, da Res. CFC 1.309/10 e com a Res. CFC 1.553/18. Sendo, portanto,  
56 reduzida ao valor máximo permitido de R\$ 2.515,00 (dois mil quatrocentos e dez  
57 reais), conforme Art. 27 do Decreto-lei nº 9.295/46. E pena ética unificada, com base  
58 legal prevista no item 20, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com o artigo 25, inciso  
59 III, da Resolução CFC 1370/11, artigo 58, inciso III, artigo 59, § 1º, inciso I, letra "c",  
60 da Resolução CFC 1309/10 e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. Aprovado  
61 por unanimidade. Número do processo: U-2019/000148 - Fato 01: Deixar de apresentar  
62 prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a  
63 extensão da responsabilidade técnica perante cliente ou o empregador das 06 (seis)  
64 empresas, o que identificamos por meio da Fiscalização Eletrônica. **Enquadramento:**  
65 Item 7 do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 24, inciso XIV da Res. CFC 1370/11 e art. 1º e 6º  
66 da Res. CFC 987/03. **Fato 02:** Deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever  
67 nos livros contábeis obrigatórios o exercício de 2018 das 03 (três) empresas, o que  
68 identificamos por meio da Fiscalização Eletrônica. **Enquadramento:** Art. 25, alínea "b" do  
69 DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 24, incisos V e  
70 VI da Res. CFC 1370/11 c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000.  
71 - Conselheiro Vencedor: GUSTAVO DA SILVA MIRANDA **Decisão:** **Parecer do**  
72 **Conselheiro Revisor no sentido de negar provimento ao Recurso, votando pela**  
73 **manutenção da penalidade aplicada em 1ª instância, qual seja: penalidade ética,**  
74 **para o fato 02, com base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01),**  
75 **com o artigo 25, inciso II, da Resolução CFC 1370/11, artigo 46, § 2º, artigo 58,**  
76 **inciso II, da Resolução CFC 1309/10 e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46.** O  
77 autuado foi absolvido em relação ao fato 01. Aprovado por unanimidade. Número do  
78 processo: U-2020/000012 - Fato único: Deixar de elaborar escrituração contábil e/ou  
79 transcrever nos livros contábeis obrigatórios o exercício de 2018 das 02 (duas) empresas,  
80 o que identificamos por meio da Fiscalização Eletrônica. **Enquadramento:** Art. 25, alínea  
81 "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 24,  
82 incisos V e VI da Res. CFC 1370/11 c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC  
83 ITG 2000. **Fato 02:** Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais,  
84 a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica perante cliente ou  
85 o empregador das 02 (duas) empresas, o que identificamos por meio da Fiscalização  
86 Eletrônica. **Enquadramento:** Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 24, inciso XIV  
87 da Res. CFC 1370/11 e art. 1º e 6º da Res. CFC 987/03. Conselheiro Vencedor:  
88 GUSTAVO DA SILVA MIRANDA **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Revisor no sentido**  
89 **de ARQUIVAR o processo.** Aprovado por unanimidade. **De relato do Conselheiro**  
90 **ROBERTO SCHULZE.** Número do processo: U-2019/000139 - Fato 01: Deixar de  
91 elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios o  
92 exercício de 2018 das 05 (cinco) empresas, o que identificamos por meio da Fiscalização  
93 Eletrônica. **Enquadramento:** Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e  
94 "d" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 24, incisos V e VI da Res. CFC 1370/11 c/c os itens  
95 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. **Fato 02:** Deixar de apresentar prova  
96 de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da

97 responsabilidade técnica perante cliente ou o empregador das 05 (cinco) empresas, o  
98 que identificamos por meio da Fiscalização Eletrônica. **Enquadramento:** Item 7 do CEPC  
99 (NBC PG 01) c/c art. 24, inciso XIV da Res. CFC 1370/11 e art. 1º e 6º da Res. CFC  
100 987/03. **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Revisor no sentido de ARQUIVAR o**  
101 **processo.** Aprovado por unanimidade. **De relato da Conselheira SIMONY PEDRINI**  
102 **NUNES RATIS.** **Número do processo: U-2019/000136 - Fato único:** Elaborar  
103 demonstrações contábeis, referente ao exercício de 31/12/2018, de sua responsabilidade  
104 técnica, em desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade conforme  
105 estabelecido (SEM AS NOTAS EXPLICATIVAS), o que identificamos por meio da  
106 Fiscalização Eletrônica. **Enquadramento:** Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC  
107 PG 01), e com art. 24 incisos I e V da Res. CFC 1370/11 c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e  
108 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da  
109 NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. - **Decisão:**  
110 **Parecer da Conselheira Revisora no sentido de dar provimento parcial ao recurso,**  
111 **reformando a penalidade de 1ª instância, mantendo somente a pena ética, com**  
112 **base no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), art. 25, incisos II, da Res. CFC**  
113 **1.370/11, art. 58, inciso II, da Res. CFC 1.309/10 e art. 27, alínea "g", do DL 9295/46.**  
114 Aprovado por unanimidade. Foram levados a julgamento, em grau de Recurso, 05  
115 (cinco) processos com as seguintes decisões para homologação: 02 (duas) manutenções  
116 de penalidade, 01 (uma) reforma parcial e 02 (dois) arquivamentos. **ENCERRAMENTO -**  
117 Nada mais havendo, a Presidente, Contadora Carla Cristina Tasso, agradeceu a  
118 presença de todos e encerrou a reunião às onze horas e trinta minutos, solicitando que  
119 eu, Rodrigo dos Santos Sanz, lavrasse a presente Ata, que será lida e assinada pela  
120 Senhora Presidente, por mim e pelos demais Conselheiros presentes na reunião.

**RONEY GUIMARÃES PEREIRA**  
Conselheiro

**REINALDO MARQUES**  
Conselheiro

**ANA RITA NICO HARTUIQUE**  
Conselheira

**GUSTAVO DA SILVA MIRANDA**  
Conselheiro

**ROBERTO SCHULZE**  
Conselheiro

**PAULA NAZARETH KOEHLER**  
Conselheira

**SIMONY PEDRINI NUNES RÁTIS**  
Conselheira

**MIGUEL DOS SANTOS COSTA**  
Conselheiro

**MÔNICA FERNANDA SANTOS PORTO PIRES**  
Conselheiro

**RODRIGO SANGALI**  
Conselheiro

**MÁRIO ZAN BARROS**  
Conselheiro

**CLAIR MARTINS DA SILVA**  
Conselheiro

**RODRIGO DOS SANTOS SANZ**  
Chefe de Fiscalização

Referendada no Tribunal Regional de Ética e Disciplina de 19/01/2021.

Contadora **CARLA CRISTINA TASSO**  
Presidente